

LEI Nº 12.218, DE 26.11.93 (D.O. DE 29.11.93)

Altera os Incisos II e III do Art. 7º da Lei Nº 12.124, de 06 de julho de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Incisos II e III do Art. 7º da Lei Nº 12.124, de 06 de julho de 1993, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil de Carreira, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º -

I -

II - Delegacias Regionais de Polícia e/ou Distritais: órgãos Policiais de 2ª classe;

III - Delegacias Especializadas: órgãos Policiais de 3ª Classe";

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES
JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**